



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução **efetiva**, eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.”

“Art. 2º A Licença Ambiental Especial – LAE é ato administrativo **nos termos definidos no inciso XXVI, art. 3º, da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aprimora a redação dos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.308, de 2025, para reforçar a clareza normativa, a segurança jurídica e a uniformidade do ordenamento. **Ao vincular expressamente a definição da Licença Ambiental Especial – LAE ao conceito já estabelecido no inciso XXVI do art. 3º da Lei nº 15.190, de 2025, evita-se a criação de definições paralelas e potencialmente conflitantes.** A coexistência de conceitos distintos, ainda que parecidos, para o mesmo instituto jurídico fragiliza a previsibilidade regulatória, aumenta o risco de interpretações contraditórias e gera insegurança para empreendedores e órgãos licenciadores.

Sob a ótica dos valores liberais, a harmonização normativa é fundamental para garantir um ambiente institucional estável, com regras claras e aplicáveis de forma uniforme. A eliminação de sobreposições conceituais reduz custos de transação, minimiza entraves burocráticos e assegura que o



* CD253659108400*

licenciamento ambiental especial cumpra sua função de forma **efetiva, eficiente e eficaz**, sem abrir espaço para arbitrariedades.

A proposta, portanto, respeita o papel regulador do Estado, mas o delimita de modo a servir ao interesse público por meio da boa governança, da liberdade econômica e da segurança jurídica, criando condições favoráveis ao investimento e ao desenvolvimento sustentável de empreendimentos estratégicos.

Sala da comissão, 11 de agosto de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253659108400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 5 3 6 5 9 1 0 8 4 0 0 *